

Lei nº 506/68.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal devecion e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por empréstimo, à Cooperativa Agrícola mista de Itapemirim S.C.A., com sede neste Município, a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e trezentos e quarenta e nove reais).

Artº 2º O resgate da importância cedida pela Prefeitura, será feito dentro do prazo de 2 (dois) anos, prorrogando o mesmo, se necessário.

Artº 3º Os recursos para atender a presente lei, advirão dos meios que o Executivo dispuser.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 31 de julho de 1968.

(a) Etoni de Souza Machado
Prefeito Municipal

Reg: e Pub: hoje,
nesta Secretaria, em 31/07/1968.

Maria da Glória Miranda
Secretária.